

LIDO
Em 19/06/08
Está
Assessoria do Plenário

MENSAGEM N.º 184 /2008

Brasília, 19 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a restrição de usos e atividades para os Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 da Avenida Sibipiruna, na Região Administrativa Águas Claras – RA XX.

A propositura ora encaminhada objetiva limitar aos imóveis em comento apenas o uso coletivo, com atividade de administração pública, defesa e seguridade social, do grupo administração do estado e da política econômica e social, os quais estão em conformidade com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

A restrição dos usos e atividades está justificada, principalmente, uma vez que nos supramencionados imóveis está instalada a sede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

O presente Projeto de Lei Complementar mantém, entretanto, os atuais parâmetros de ocupação do solo definidos para os Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 na Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local das Regiões Administrativas de Taguatinga e Águas Claras.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Arruda
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAC e CCJ.
Em, 20, 06, 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Antônio Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 87 / 08
Fis. Nº 01 RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 87/2008

Inclui nota no Anexo VII da Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local das Regiões Administrativas de Taguatinga – RA III e de Águas Claras – RA XX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída a NOTA 7 no Anexo VII da Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local das Regiões Administrativas de Taguatinga – RA III e de Águas Claras – RA XX, com a seguinte redação:

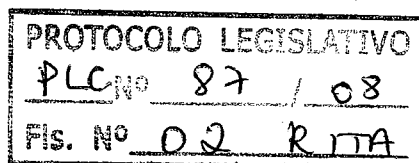
“NOTA 7 – Os Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 da Avenida Sibipiruna, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX, ficam restritos ao uso coletivo, com atividade de administração pública, defesa e seguridade social, do grupo administração do estado e da política econômica e social.

Parágrafo único. O uso, atividade e grupo relacionados no caput estão de acordo com a legislação vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Ficam mantidos para os lotes de que trata o artigo anterior os parâmetros de ocupação do solo definidos para os mesmos na Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





15°50'32.77" S 48°02'11.02" O

11601.pes

Imagem © 2008 DigitalGlobe

© 2008 MapLink/Tele Atlas

elev 3940.pes

5 Jul 2004 Altitude do ponto de visão: 10150 pes



ANEXO VII - LISTAGEM DE ENDEREÇOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/1998

QUINTA-FEIRA, 12 MAR 1998

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Av. Parque Aguas Claras - Lote 3.745	L1	3,0	5,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Av. Parque Aguas Claras - Lote 3.820	L1	3,0	5,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Av. Parque Aguas Claras - Lote 3.825	L1	3,0	5,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Av. Parque Aguas Claras - Lote 3.880	L1	3,0	5,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Av. Parque Aguas Claras - Lote 3.885	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 01	L2	1,5	2,5	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 02	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lotes 03 a 07	L3*	4,0	7,0	-	-	-	-	-	-	9,00 LD
Av. Pau Brasil - Lote 08	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 09	L3*	4,0	7,0	-	-	-	-	-	-	8,00 LE
Av. Pau Brasil - Lote 10	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lotes 11 a 16	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 18	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Pau Brasil - Lote 30	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lotes 01 a 07 (Impares)	L1*	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 02	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	

** Afastamento da lateral direita
** Afastamento da lateral esquerda

Av. Sibipiruna - Lote 04	L2	3,0	7,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 06	L2*	0,75	2,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lotes 08 a 16 (pares)	L3	1,3	2,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lotes 09 a 21 (Impares)	L3	2,0	2,0	-	-	-	-	-	-	
Av. Sibipiruna - Lote 23	L1*	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	
Boulevard Aguas Claras - Lote 1.200	L3	1,3	2,0	-	-	-	-	-	-	
Boulevard Aguas Claras - Lote 2.300	L3	1,3	2,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Boulevard Aguas Claras - Lote 3.750	L3	1,3	2,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Praca das Gargas - Lote 02	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Praca das Gargas - Lote 04	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Praca das Gargas - Lote 06	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Praca das Gargas - Lote 08	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Praca das Gargas - Lote 10	L2	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	Ver Nota J
Q 101 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 101 - Lotes 03 a 06	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 101 - Lote 07	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	5,00 LD
Q 101 - Lote 08	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 102 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 102 - Lotes 03 a 10	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 103 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 103 - Lotes 03 a 06	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 103 - Lote 07	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 103 - Lotes 08 a 10	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 104 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 104 - Lotes 03 a 09	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 104 - Lote 10	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 104 - Lotes 11 e 12	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 01	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 105 - Lotes 02 a 04	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	5,00 LD
Q 105 - Lote 09	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 105 - Lote 10	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 01	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 106 - Lotes 02 a 04	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 05	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 106 - Lote 06	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	

** Afastamento lateral direita
** Afastamento da lateral esquerda

Q 106 - Lote 03	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lotes 01 a 06	RE	1,3	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 08	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 10	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 12	L1	1,33	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 14	L1	1,33	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 16	L1	1,33	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 18	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 20	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 22	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 107 - Al. das Acacias - Lote 24	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote Al-1	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote Al-2	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. das Acacias - Lote Al-3	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. dos Eucaliptos - Lotes 01 a 07	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. dos Eucaliptos - Lotes 09 e 11	L1	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Al. dos Eucaliptos - Lotes 13 a 19 (Impares)	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Praca do Tucano - Lotes 01 e 02	RE	1,3	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Rua A - Lotes 01 a 04	L1	1,33	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Rua A - Lotes 05 a 07	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 107 - Rua E - Lote 08	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 107 - Rua E - Lote 09	RE	0,7	1,0	-	-	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 01	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 09	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 201 - Lote 10	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 201 - Lote 11	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 201 - Lotes 03 a 08	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 202 - Lote 12	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 202 - Lotes 01 e 02	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 202 - Lotes 03 a 10	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	
Q 202 - Lotes 01 e 02	L1*	0,6	2,0	-	-	-	-	-	-	
Q 202 - Lote 03	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	5,00 LE
Q 203 - Lote 04	RE	1,3	2,5	-	-	-	-	-	-	

** Afastamento da lateral esquerda
** Afastamento da lateral direita

SEPTENÁRIO LEGISLATIVO
 27/03/98
 FOLHA Nº 04 DE 10

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 87 / 08
 FIS. Nº 04 RITA

SMT - Conj 01 - Lotes 09 e 10	LI	0,30	0,80					02
SMT - Conj 02 - Lotes 01 e 02	RE	0,40	0,80					06
SMT - Conj 02 - Lotes 03 e 03	RE	0,40	0,80					03
SMT - Conj 02 - Lote 06	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 02 - Lote 07	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 03 - Lotes 01 a 03	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 03 - Lote 06	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 03 - Lote 07	LI	0,60	0,80					06
SMT - Conj 03 - Lote 08	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 03 - Lotes 09	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 04 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 04 - Lotes 03 a 07	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 04 - Lotes 08 e 09	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 05 - Lotes 01 a 06	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 05 - Lotes 07 e 08	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 05 - Lotes 09 a 12	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 06 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 06 - Lotes 03 a 11	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 06 - Lote 12	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 07 - Lotes 01 a 06	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 07 - Lotes 07 e 08	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 07 - Lotes 09 a 11	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 08 - Lotes 01 e 02	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 08 - Lotes 03 a 12	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 09 - Lotes 01 a 01	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 09 - Lote 03	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 09 - Lotes 06 e 07	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 09 - Lotes 08 e 09	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 09 - Lotes 10 a 12	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 09 - Lote 13	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 09 - Lote 14	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 10 - Lote 01	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 10 - Lotes 02 e 03	LO	0,60	0,80					06
SMT - Conj 10 - Lote 04	LO	0,40	0,80					02
SMT - Conj 10 - Lote 05	LO	0,60	0,80					06
SMT - Conj 10 - Lotes 06 a 04	LO	0,40	0,80					02
SMT - Conj 10 - Lotes 09 a 13	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 10 - Lote 14	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 11 - Lote 01	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 11 - Lotes 02 a 06 e 04	LO	0,40	0,80					02
SMT - Conj 11 - Lotes 07	LO	0,60	0,80					06
SMT - Conj 11 - Lotes 09 e 10	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 11 - Lotes 11 a 16	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 12 - Lotes 01	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 12 - Lote 02	LI	0,60	0,80					06
SMT - Conj 12 - Lotes 03 a 06	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 12 - Lote 07 e 08	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 12 - Lote 09	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 12 - Lote 10	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 12 - Lote 11	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 13 - Lotes 01 e 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 13 - Lotes 03 a 04	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 13 - Lotes 09	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 13 - Lote 10	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 13 - Lotes 11 a 15	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 14 - Lotes 01 e 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 14 - Lotes 03 a 07	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 14 - Lote 08	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 14 - Lotes 09	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 14 - Lote 10	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 14 - Lotes 11 a 16	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 15 - Lotes 01 a 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 15 - Lotes 04 a 12	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 16 - Lotes 01 a 02	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 16 - Lotes 06 e 07	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 16 - Lotes 08 e 09	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 17 - Lotes 01, 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 17 - Lotes 03 e 12	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 17 - Lotes 04 a 11	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 18 - Lotes 01 a 05	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 18 - Lotes 06 e 07	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 18 - Lotes 08 e 09	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 19 - Lotes 01 e 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 19 - Lotes 03 e 06	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 19 - Lotes 07 e 08	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 19 - Lotes 09 e 10	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 19 - Lote 11	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 19 - Lote 12	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 20 - Lotes 01 e 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 20 - Lote 03 a 04	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 20 - Lotes 09 e 10	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 20 - Lotes 11 e 12	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 20 - Lote 13	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 20 - Lote 14	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 20 - Lote 15	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 21 - Lotes 01 e 02	LI	0,40	0,80					02
SMT - Conj 21 - Lotes 03 a 04	LO	0,40	0,80					02
SMT - Conj 21 - Lotes 09 a 14	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 22 - Lote 01	RE	0,40	0,80					02
SMT - Conj 22 - Lotes 02 a 07	LO	0,40	0,80					02
SMT - Conj 22 - Lote 08	LO	0,60	0,80					06
SMT - Conj 22 - Lote 09	LO	0,40	0,80					02
SMT - Conj 22 - Lotes 10 e 11	RE	0,60	0,80					06
SMT - Conj 22 - Lotes 12 a 17	LO	0,40	0,80					02

NOTAS DO ANEXO "VII"

NOTA 1 - Lotes indicados com "*" (asterisco) na coluna "Tipo de lote por uso" - exclui o uso residencial.

NOTA 2 - Lotes destinados a quitandeira. Atividades como: banca de jornal, florista, loja de conveniência, balcão, venda de comidas congeladas, venda de artesanato, sapateiro, costureiro em geral, bombeiro, eletricitista, refilpeiro, chuveiro, aluguel de vídeos, casas beneficentes eletrônicas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 87 /
 Fls. Nº 05 R.L.T.A.

NOTA 3 - Não serão computadas no cálculo da área de construção, as áreas do pavimento térreo ocupadas com o uso comercial, em até cinquenta por cento da área do lote.
 NOTA 4 - Nas colunas "Taxa de Permeabilidade", "Afastamentos" e "Estacionamento" os campos preenchidos com traço (-), representam as disposições constantes da Lei, tendo sido apenas indicadas por extenso as situações excepcionais previstas.
 NOTA 5 - Na coluna "Quantidade de Domicílios", os campos preenchidos com traço (-) representam os lotes nos quais não é determinada a quantidade máxima de domicílios.
 NOTA 6 - Vedada a atividade de motel.

ZONA URBANA DE D. AMIZAÇÃO (ZUD)

ANEXO 1.11
 PDL - AGRUAMENTO
 IPDF
 DIPRO/GEFIT

Lista de Coordenadas do Perímetro

LOCAL: PDL-RAQ3-ZONA URBANA DE DINAMIZAÇÃO ARQUIVO: 03AZUD00

ESTACAO	N	E	D(m)	AZ				
1	8251843.4181	166887.8838	515.882	213 42 42	45	8246034.5959	170689.5672	549.114 166 47 44
2	8251414.2861	166601.5625	25.770	303 31 59	46	8245500.0000	170815.0000	172.047 125 32 16
3	8251428.5220	166580.0814	54.349	263 39 50	47	8245400.0000	170955.0000	305.287 148 23 33
4	8251422.5240	166526.0640	109.122	232 35 40	48	8245140.0000	171115.0000	130.245 82 4 30
5	8251356.2375	166439.3824	697.820	142 42 26	49	8245157.9577	171244.0015	637.774 149 0 20
6	8250801.0862	166862.1825	136.436	52 38 7	50	8244611.2466	171572.4265	86.961 144 51 26
7	8250883.8870	166970.6200	948.414	142 43 31	51	8244540.1371	171622.4826	87.191 136 32 57
8	8250129.1950	167545.0150	12.507	143 34 51	52	8244476.8396	171682.4464	87.191 128 13 49
9	8250119.1310	167552.4400	100.568	52 51 45	53	8244422.8838	171750.9373	87.191 119 54 41
10	8250179.8470	167632.6120	270.001	142 46 50	54	8244379.4051	171826.5139	87.191 111 35 34
11	8249964.8380	167795.9270	752.082	145 1 59	55	8244347.3184	171907.5860	87.191 103 16 26
12	8249348.5200	168226.9490	501.553	155 5 46	56	8244327.2990	171992.4473	87.191 94 57 18
13	8248893.6040	168438.1520	23.293	69 0 44	57	8244319.7682	172079.3123	87.191 86 38 10
14	8248901.9470	168459.9000	250.456	158 45 53	58	8244324.8844	172166.3528	87.191 78 19 2
15	8248668.4970	168550.6150	25.311	248 25 41	59	8244342.5400	172251.7373	87.191 69 59 54
16	8248659.1910	168527.0770	270.561	158 41 38	60	8244372.3634	172333.6689	541.982 65 50 20
17	8248407.1220	168625.3850	100.452	248 49 28	61	8244594.1987	172828.1721	202.258 135 28 30
18	8248370.8360	168531.7160	1665.838	158 51 10	62	8244450.0000	172970.0000	398.989 137 35 52
19	8246817.1810	169132.6920	607.081	249 33 3	63	8244155.3753	173239.0508	113.217 61 59 46
20	8246605.0810	168563.8680	1637.014	150 58 37	64	8244208.5343	173339.0116	78.658 65 32 51
21	8245173.6350	169358.0830	92.220	26 7 5	65	8244241.0942	173410.6147	52.769 70 7 25
22	8245256.4385	169398.6803	67.218	86 43 54	66	8244259.0353	173460.2405	23.673 134 1 13
23	8245260.2707	169465.7891	82.368	29 15 54	67	8244242.5843	173477.2639	87.659 126 16 42
24	8245332.1256	169506.0544	54.931	60 46 3	68	8244190.7157	173547.9304	23.353 135 2 50
25	8245358.9513	169553.9892	61.803	29 45 40	69	8244174.1890	173564.4299	56.999 154 55 40
26	8245412.6029	169584.6675	84.492	65 11 38	70	8244122.5603	173588.5839	12.483 120 40 60
27	8245448.0513	169661.3633	59.137	333 0 16	71	8244116.1905	173599.3190	55.969 143 18 27
28	8245500.7449	169634.5198	74.235	32 16 27	72	8244071.3118	173632.7614	44.895 123 26 58
29	8245563.5108	169674.1592	92.251	42 29 34	73	8244046.5658	173670.2203	28.580 148 54 15
30	8245631.5333	169736.4745	91.081	90 36 10	74	8244022.0924	173684.9811	30.492 156 14 15
31	8245630.5753	169827.5507	119.509	59 7 54	75	8243994.1854	173697.2677	85.560 134 45 21
32	8245691.8913	169930.1313	91.568	70 26 20	76	8243933.9437	173758.0248	29.355 139 12 50
33	8245722.5494	170016.4141	37.924	106 8 3	77	8243911.7174	173777.2007	18.436 121 12 54
34	8245712.0107	170052.8445	121.994	51 4 39	78	8243902.1628	173792.9679	56.468 139 34 42
35	8245788.6558	170147.7555	59.191	74 36 32	79	8243859.1738	173829.5825	27.781 128 25 15
36	8245804.3655	170204.8241	45.528	40 45 3	80	8243841.9096	173851.3482	89.752 81 4 55
37	8245838.8558	170234.5437	50.082	84 30 41	81	8243855.8230	173940.0150	312.264 91 39 53
38	8245843.6461	170284.3960	86.908	41 26 32	82	8243846.7510	174252.1470	89.731 61 34 45
39	8245908.7945	170341.9177	50.632	29 29 32	83	8243889.4580	174331.0630	650.444 152 28 30
40	8245952.8654	170366.8439	59.509	87 13 53	84	8243312.6376	174631.6552	1255.568 234 37 60
41	8245955.7397	170426.2831	40.866	50 43 45	85	8242585.9054	173607.7839	28.913 140 34 50
42	8245981.6074	170457.9201	45.942	83 38 42	86	8242563.5698	173626.1432	143.168 59 9 45
43	8245986.6927	170503.5800	71.722	81 33 2	87	8242636.9584	173749.0704	171.714 73 59 48
44	8245997.2314	170574.5236	120.959	72 0 25	88	8242684.2989	173914.1299	198.532 88 43 40
					89	8242688.7067	174112.6127	1562.556 97 46 55
					90	8242477.1316	175660.7782	383.426 100 1 9
					91	8242410.4235	176038.3562	1157.218 97 24 57
					92	8242261.0596	177185.8948	181.790 93 1 29
					93	8242251.4667	177367.4312	277.751 85 27 10
					94	8242273.4872	177644.3077	1398.600 83 54 16
					95	8242422.0000	179035.0000	1141.263 13 34 40

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 87 /
 Fis. Nº 06 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE
Gabinete**



OFÍCIO

N.º 1.686 /2008 - GAB/Seduma

Brasília, 18 de JUNHO de 2008.

Senhor Secretário,

Encaminho para o Vosso conhecimento, e com vistas à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, as anexas minutas de Projeto de Lei Complementar e respectiva Mensagem de encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que dispõem sobre a restrição dos usos e atividades hoje vigentes para os Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 da Avenida Sibipiruna, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

A propositura tem por objetivo limitar aos lotes apenas o uso coletivo, com atividade de administração pública, defesa e seguridade social, do grupo administração do estado e da política econômica e social, os quais estão em conformidade com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

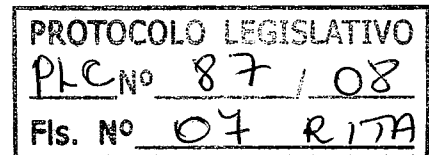
A limitação justifica-se, principalmente, considerando que nos referidos imóveis está instalada a sede da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – Caesb.

Cabe ressaltar, finalmente, que a restrição de usos e atividades não implica na alteração dos parâmetros de ocupação do solo definidos para os lotes na Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local das Regiões Administrativas de Taguatinga e Águas Claras.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo
NESTA

